



NORMA EM VIGOR

LEI N° 2036, de 16 de setembro de 2014

(Vide Lei nº [3270/2023](#))

Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, e dá outras providências.

Imprimir

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I
DA AGÊNCIA REGULADORA

CAPÍTULO I
DA AUTARQUIA

Art. 1º Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGER SINOP

Art. 2º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados pelo Município de Sinop, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º O poder regulatório da AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

~~§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.~~

§ 2º Fica a AGER Sinop autorizada a celebrar convênios com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 2310/2016)

§ 3º Mediante Lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGER Sinop.

Art. 3º O exercício das funções da AGER Sinop atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

I - assegurar a adequada prestação dos serviços, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;

III - zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA AGER SINOP

Art. 5º À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop compete o poder regulatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados no âmbito do Município, bem como o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 6º Sem prejuízo de outros poderes de regulação sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e às entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da AGER Sinop;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei e demais normas legais e contratuais;

IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para a sua fixação;

VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

VIII - outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGER Sinop tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o art. 175 da Constituição Federal;

IX - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;

X - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

XI - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XII - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XIII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XIV - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XVI - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados;

XVII - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitados a legislação pertinente;

XVIII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIX - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XXI - administrar seus bens;

XXII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXIII - dar publicidade às suas decisões;

XXIV - garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados;

XXV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Diretoria Executiva;

III - Ouvidoria;

IV - Assistente Administrativo; (Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

V - Contador; (Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

VI - Procurador Jurídico da Ager; (Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

VII - Gestor Administrativo e Financeiro; (Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

VIII - Gestor de Regulação e Fiscalização. (Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

IX - Chefe de Divisão. (Redação acrescida pela Lei nº 2310/2016)

X - Telefonista; (Redação acrescida pela Lei nº 3131/2022)

XI - Gestor de Regulação e Fiscalização / Engenheiro; (Redação acrescida pela Lei nº 3131/2022)

XII - Gestor de Regulação e Fiscalização /Engenheiro Civil; (Redação acrescida pela Lei nº 3131/2022)

XIII - Gestor de Regulação e Fiscalização/Contador ou economista. (Redação acrescida pela Lei nº 3131/2022)

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e as atribuições dos órgãos componentes da AGER Sinop.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na AGER Sinop, será integrado por 05(cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo 01 (um) voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu Presidente.

Art. 9º Cabe ao Conselho Consultivo:

I - conhecer das resoluções internas da AGER Sinop e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;

II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGER Sinop;

III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;

V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;

VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;

VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, as apreciações e críticas sobre a atuação da AGER Sinop, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;

VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

Art. 10 O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 03 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

I - o Diretor Presidente da AGER Sinop;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo;

III - 01 (um) representante das entidades reguladas;

IV - 01 (um) representante dos usuários, indicado pela União das Associações de Bairros de Sinop - USAMB;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º A AGER Sinop solicitará às entidades a que se referem os incisos II, III, IV e V do caput deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho Consultivo.

§ 2º O membro do Conselho Consultivo a que se refere o inciso I do caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal, e sua indicação deverá ser anuída pelo

Poder Legislativo.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 A Diretoria Executiva, órgão máximo da Agência e responsável pela direção da AGER Sinop, será composta de 02 (dois) Diretores, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

~~**Art. 13** A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 03 (três) e 02 (dois) anos, respectivamente.~~

Art. 13 A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 02 (dois) anos cada, ambos com possibilidade de recondução em período subsequente por indicação do Prefeito.

Parágrafo único. Na recondução do Diretor Presidente, não será necessário nova sabatina, apenas a anuência do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 2471/2017)

~~**Art. 14** Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com a anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:~~

Art. 14 Os diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 2471/2017)

I - ser brasileiro;

II - ser residente no Município;

III - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;

IV - ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da AGER Sinop;

V - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

VI - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

VII - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador

ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

§ 1º Os Diretores serão indicados via ofício pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devendo as indicações ser submetidas à sabatina e aprovação da Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das indicações. (Redação acrescida pela Lei nº 2471/2017)

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja manifestação da Câmara Municipal de Sinop, considerar-se-á aceita a indicação do Diretor, o qual será nomeado ao cargo pelo chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 2471/2017)

Art. 15 Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

Art. 16 Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

~~IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à AGER Sinop, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.~~

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à AGER Sinop, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma. (Redação dada pela Lei nº 2373/2016)

Art. 17 Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato, com a aquiescência do Poder Legislativo.

Art. 18 Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 19 Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 20 No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 21 É vedado aos Diretores pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop. AGER SINOP.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

Art. 22 Observado o disposto nesta Lei, a representação e assunção de obrigações pela AGER Sinop se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente, ou da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Art. 23 Cabe ao Diretor Presidente a representação da AGER Sinop em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da AGER Sinop, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 24 Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade;

II - nas hipóteses previstas no art. 16 da presente Lei;

III - condenação por crime doloso;

IV - condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

~~**Art. 25** A cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER Sinop, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER Sinop e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.~~

Art. 25 A Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER Sinop, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER Sinop e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação. (Redação dada pela Lei nº 2310/2016)

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26 O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGER Sinop.

Art. 27 As decisões da AGER Sinop serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 28 A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 29 As decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop deverão ser fundamentadas e publicadas.

~~**Art. 30** Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração, e suas conclusões submetidas à apreciação do Poder Legislativo.~~

~~Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração e suas conclusões submetidas à apreciação do Poder Legislativo.~~

Art. 30 Observado o disposto no parágrafo único desse Art, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração e suas conclusões levadas ao conhecimento do Poder Legislativo, apensadas ao balancete do mês subsequente.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de

contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações serão levados ao conhecimento do Poder Legislativo, juntados ao balancete mensal da AGER Sinop. (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS DA AGER SINOP

Art. 31 A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER terá anualmente sua proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 32 Constituem receitas diversas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, dentre outras fontes de recursos:

I - a Taxa de Regulação instituída por esta Lei;

II - as dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

III - o produto da venda de publicações, do material técnico, dos dados e das informações;

IV - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII - os emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGER Sinop;

VIII - o valor de multas atribuídas à AGER Sinop pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis;

IX - outras receitas.

Art. 33 Constituem patrimônio da AGER Sinop, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AGÊNCIA

~~Art. 34 Ficam criados na AGER Sinop os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei que estabelece as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.~~

~~Art. 34 Ficam criados na AGER Sinop os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional, Ouvidor, Assistente Administrativo, Contador, Procurador Jurídico da Ager, Gestor Administrativo e Financeiro e Gestor de Regulação e Fiscalização nos termos do anexo I desta Lei que estabelece as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2279/2016)~~

~~Art. 34 Ficam criados na AGER Sinop os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional, Ouvidor, Assistente Administrativo, Contador, Procurador Jurídico da Ager, Gestor Administrativo e Financeiro, Gestor de Regulação e Fiscalização e o cargo comissionado de Chefe de Divisão, nos termos dos anexos desta Lei que estabelecem as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2310/2016)~~

Art. 34. Ficam criados na AGER Sinop os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional, Ouvidor, Assistente Administrativo, Contador, Procurador Jurídico da AGER, Gestor Administrativo e Financeiro, Gestor de Regulação e Fiscalização, Telefonista, Gestor de Regulação e Fiscalização / Engenheiro Ambiental ou Sanitarista, Gestor de Regulação e Fiscalização / Engenheiro Civil e Gestor de Regulação e Fiscalização/Contador Economista nos termos do anexo I desta Lei que estabelece as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3131/2022)

Art. 35 O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop.

Art. 36 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da AGER Sinop, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades e definirá o quadro permanente, a ser constituído por servidores da estrutura administrativa da Prefeitura e autarquias.

Art. 37 As atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água,

esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano serão exercidos pela AGER Sinop, nos termos do previsto nesta Lei.

Art. 38 As atividades de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano serão exercidos pela AGER Sinop, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 39 Os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.

Art. 40 Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo do contrato de concessão;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo único. Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 41 Extinto o contrato de concessão, os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão revertidos em favor do Município, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações contratuais, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, nos termos estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

TÍTULO II

~~DA TAXA DE REGULAÇÃO - TR E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TF~~

TÍTULO II

DA TAXA DE REGULAÇÃO - TR E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO - TF DOS SERVIÇOS

PUBLICOS DELEGADOS (REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 2153/2015)

CAPÍTULO I
DA TAXA DE REGULAÇÃO - TR

~~Art. 42 Fica instituída a Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.~~

Art. 42 Fica instituída a Taxa de Regulação - TR dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e do Transporte Coletivo Urbano, decorrentes do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de transporte coletivo urbano. (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)

~~Art. 43 A base de cálculo da TR será a arrecadação mensal da concessionária a que se refere os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.~~

~~Art. 43 A base de cálculo da TR será o valor bruto faturado pelas concessionárias em cada mês de regulação em razão da prestação dos serviços de que trata o artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)~~

~~Art. 43 A base de cálculo da TR será a arrecadação mensal da concessionária, a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. (Redação dada pela Lei nº 2652/2018)~~

Art. 43. . A base de cálculo da TR será a arrecadação mensal da concessionária, a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e do transporte coletivo urbano. (Redação dada pela Lei nº 2725/2019)

Parágrafo único. Entende-se por valor efetivamente arrecadado, o saldo havido de subtração realizada entre o "valor faturado" e os "tributos". (Redação dada pela Lei nº 2652/2018)

~~Art. 44 A alíquota da TR será de 2,5% (dois e meio por cento) durante os 02 (dois) primeiros anos de contrato de concessão.~~

Art. 44 A alíquota da Taxa de Regulação - TR será de: (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)

~~I - para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na razão de 2,5% (dois e meio por cento) durante os 02 (dois) primeiros anos do contrato de concessão e de 1,25 (um vírgula vinte e cinco por cento) a partir do 3º (terceiro) ano do contrato até o término de sua vigência; (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)~~

I - para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na razão de 2% (dois por cento) a partir da publicação da presente Lei; (Redação dada pela Lei nº 2652/2018)

II - para os serviços de Transporte Coletivo Urbano à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) durante o primeiro ano, contados da instituição da referida taxa, e de 1,0% (um por cento) a partir do segundo ano de vigência da Taxa de Regulação. (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)

§ 1º A partir do 3º (terceiro) ano de contrato de concessão e até o término de sua vigência a alíquota da TR será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento). (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 2310/2016)

§ 2º Para novas pactuações com outros entes federados, a AGER Sinop poderá atender percentuais de regulação estipulados em editais lançados por estes objetivando tal finalidade. (Redação acrescida pela Lei nº 2310/2016)

~~**Art. 45** É contribuinte da TR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013, cujos serviços serão submetidos à regulação da AGER Sinop.~~

Art. 45 São contribuintes da TR a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a concessionária de transporte coletivo urbano, cujos serviços serão submetidos à regulação da AGER Sinop. (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)

Art. 46 A TR deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§ 1º Concomitantemente ao pagamento da TR, o contribuinte deverá apresentar à AGER Sinop cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TR.

§ 2º A TR será recolhida à AGER Sinop, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.

Art. 47 Fica delegada à AGER Sinop a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TR, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 48 Os valores, cuja cobrança seja atribuída por lei a AGER Sinop, apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da AGER Sinop e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

~~**Art. 48-A** As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano regulados pela AGER Sinop serão criadas mediante Lei específica. (Revogado pela Lei nº 2153/2015)~~

CAPÍTULO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO - TF

~~**Art. 49** Fica instituída a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico. TF, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de fiscalização sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.~~

Art. 49 Fica instituída a Taxa de Fiscalização - TF dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e do Transporte Coletivo Urbano, decorrentes do exercício do poder de polícia em razão da atividade de fiscalização sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do transporte coletivo urbano. (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)

~~**Art. 50** A base de cálculo da TF será a arrecadação mensal da concessionária a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de fiscalização, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.~~

~~**Art. 50** A base de cálculo da TF será o valor bruto faturado pelas concessionárias em cada mês de fiscalização em razão da prestação dos serviços de que trata o artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 2153/2015))~~

~~**Art. 50** A base de cálculo da TF será a arrecadação mensal da concessionária a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de fiscalização, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. (Redação dada pela Lei nº 2652/2018)~~

Art. 50. . A base de cálculo da TF será a arrecadação mensal da concessionária a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013, assim entendida como o valor bruto efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de fiscalização, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e do transporte coletivo urbano. (Redação dada pela Lei nº 2725/2019)

Parágrafo único. Entende-se por valor efetivamente arrecadado, o saldo havido de subtração realizada entre o "valor faturado" e os "tributos". (Redação dada pela Lei nº 2652/2018)

~~Art. 51 - A alíquota da TF será de 2,5% (dois e meio por cento), durante os 02 (dois) primeiros anos de contrato de concessão.~~

Art. 51 A alíquota da Taxa de Fiscalização - TF será de: (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)

~~I - para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na razão de 2,5% (dois e meio por cento) durante os 02 (dois) primeiros anos do contrato de concessão e de 1,25 (um vírgula vinte e cinco por cento) a partir do 3º (terceiro) ano do contrato até o término de sua vigência; (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)~~

I - para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na razão de 2% (dois por cento) a partir da publicação da presente Lei; (Redação dada pela Lei nº 2652/2018)

II - para os serviços de Transporte Coletivo Urbano à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) durante o primeiro ano, contados da instituição da referida taxa e de 1,0% (um por cento) a partir do segundo ano de vigência da Taxa de Fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)

§ 1º A partir do 3º (terceiro) ano de contrato de concessão e até o término de sua vigência, a alíquota da TF será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento). (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 2310/2016)

§ 2º Para novas pactuações com outros entes federados, a AGER Sinop poderá atender percentuais de fiscalização estipulados em editais lançados por estes objetivando tal finalidade. (Redação acrescida pela Lei nº 2310/2016)

~~Art. 52 - É contribuinte da TF a concessionária de serviços públicos de saneamento básico a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013, cujos serviços serão submetidos à fiscalização da AGER Sinop.~~

Art. 52 São contribuintes da TF a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a concessionária de transporte coletivo urbano, cujos serviços serão submetidos à fiscalização da AGER Sinop. (Redação dada pela Lei nº 2153/2015)

Art. 53 A TF deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§ 1º Concomitantemente ao pagamento da TF, o contribuinte deverá apresentar à

AGER Sinop cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TF.

§ 2º A TF será recolhida à AGER Sinop, com a finalidade de custeio da atividade de fiscalização.

Art. 54 Fica delegada à AGER Sinop a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TF, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 55 Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à AGER Sinop e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS RELATIVAS À TAXA DE REGULAÇÃO - TR E À TAXA DE FISCALIZAÇÃO - TF DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 56 Aplicam-se à TR e à TF as normas do Código Tributário Municipal, relacionada à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

Art. 57 O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, se necessário, a TR e a TF previamente à assinatura do contrato de concessão a que se referem os incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 98/2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, com exceção dos atos que requerem a anuência do Poder Legislativo.

Art. 59 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 60 Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 16 de setembro de 2014.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I LOTACIONOGRAMA GERAL

Cargo	Referência	Total de Vagas
Diretor Presidente da AGER Sinop	CC-11	01
Diretor Técnico Operacional da AGER Sinop	CC-09	01
Ouvidor	CC-05	01
Assistente Administrativo	CE-14	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2279/2016</u>)
Contador	CE-25	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2279/2016</u>)
Procurador Jurídico da Ager	CE-25	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2279/2016</u>)
Gestor de Regulação e Fiscalização	CE-72	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2279/2016</u>)
Gestor de Regulação e Fiscalização	CE-72	02 (Redação dada pela Lei nº <u>2725/2019</u>)
Gestor Administrativo e Financeiro	CE-72	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2279/2016</u>)
Chefe de Divisão	CC-05	03 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2310/2016</u>)
Telefonista	CE-06	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>3131/2022</u>)
Assistente Administrativo	-	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>3131/2022</u>)
GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (área de atuação: Engenheiro Ambiental ou Sanitarista)	CE-72	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>3131/2022</u>)
GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (área de atuação: Engenharia Civil)	CE-72	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>3131/2022</u>)
GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (área de atuação: Contábil ou Economia)	CE-72	01 (Redação acrescida pela Lei nº <u>3131/2022</u>)

ANEXO II QUADRO DE SALÁRIOS

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC - 11	9.238,25
CC - 09	5.176,63
CC - 05	2.550,36
CE - 14	1.806,93 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2279/2016</u>)
CE - 25	5.434,74 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2279/2016</u>)
CE - 72	6.505,37 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2279/2016</u>)
CC - 05	2.219,46 (Redação acrescida pela Lei nº <u>2310/2016</u>)
CE-06	2.215,30 (Redação acrescida pela Lei nº <u>3131/2022</u>)
CE-14	2.177,41 (Redação acrescida pela Lei nº <u>3131/2022</u>)
CE-72	7.839,13 (Redação acrescida pela Lei nº <u>3131/2022</u>)
CE-72	7.839,13 (Redação acrescida pela Lei nº <u>3131/2022</u>)

ANEXO III

I - Cargo: Diretor Presidente Referência Salarial: CC-11 Atribuições:

- a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGER Sinop;
- b) coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- c) superintender todas as operações da AGER Sinop, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- e) a representação da AGER Sinop em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) sempre, em conjunto com outro Diretor, firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER Sinop;
- g) elaborar o Regulamento Interno da AGER Sinop.

Condições de Trabalho Jornada: 40 horas semanais Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento Instrução: Livre nomeação Habilitação: Formação nível superior

II - Cargo: Diretor Técnico Operacional Referência Salarial: CC - 09 Atribuições:

- a) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da AGER Sinop;
- b) firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER Sinop, sempre em conjunto com outro Diretor;
- c) relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER Sinop envolvendo questões técnicas ou operacionais;
- d) organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da AGER Sinop;
- e) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva;
- f) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER Sinop.

Condições de Trabalho Jornada: 40 horas semanais Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento Instrução: Livre nomeação Habilitação: Formação nível superior

III - Cargo: Ouvidor Referência Salarial: CC-05 Atribuições:

- a) atender e registrar ocorrências formalizadas pelos usuários, quanto a prestação dos serviços delegados;
- b) acolher as reclamações e sugestões dos munícipes, analisando-as e encaminhando-as à Diretoria Executiva;
- c) aguardar resposta e comunicar ao interessado o resultado da resposta ou estudo, investigação e sugestão;
- d) recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela (s) concessionárias (s), reguladas pela AGER Sinop;
- e) indicar pontos de melhoria quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinadas prestações de serviços
- f) zelar pelo acompanhamento das metas estipuladas no contrato de concessão.

Condições de Trabalho Jornada: 40 horas semanais Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento Instrução: Livre nomeação Habilitação: Formação nível superior

IV - CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e normas Administrativas;

Redigir expediente administrativo;

Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material. b) Descrição Analítica:

c) Examinar processos;

Redigir pareceres e informações;

Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;

Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;

Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;

Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;

Manter atualizados os registros de estoques;

Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

Executar tarefas afins e de interesse da AGER.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados, da língua portuguesa e redação própria. (Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

V - CARGO: PROCURADOR JURÍDICO DA AGER

Referência Salarial: CE-25

Atribuições:

- a) Descrição Sintética:
Prestar serviços jurídicos à AGER.
- b) Descrição Analítica:
Representar a AGER em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;
Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;
Estudar, redigir ou minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de locação, comodato, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal;
Elaborar pareceres jurídicos diversos, autônomos e independentes nas demandas entre poder Concedente e Concessionárias;
Assessorar o Diretor em questões jurídicas;
Responder as consultas referentes à Ouvidoria da Ager;
Estudar assuntos de direito de ordem geral ou específica a solucionar problemas administrativos da Ager;
Acompanhar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas;
Assessorar os Conselhos: Consultivo e COMSAB (Conselho Municipal de Saneamento Básico);
Executar outras atividades correlatas da AGER.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo
- b) Habilitação: Curso de Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). (Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

VI - CARGO: CONTADOR

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-25

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:
Executar, coordenar e Supervisionar serviços inerentes à contabilidade geral da AGER.
- b) Descrição Analítica:
Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

Realizar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas;

Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;

Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;

Executar tarefas afins e de interesse da AGER.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior em Ciências Contábeis.
- b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função com registro no CRC.

(Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

VII - CARGO: GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-72

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:

Realizar atividades de natureza administrativa, efetuando análises, controles, atualização de informações e interface com outras áreas funcionais. Promover ações inerentes a orçamento, pessoal, contratos e tecnologia da informação.

- b) Descrição Analítica

Administração de Recursos Humanos;

Administração de Patrimônio, material e serviços;

Administração financeira, contabilidade pública, orçamento, planejamento organização e métodos;

Modernização, pesquisa e documentação histórica inspeção e controle, projetos e programas, análise e estatística;

Análise econômica, entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. (Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

VIII - CARGO: GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-72

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:

Desenvolver atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

b) Descrição Analítica:

Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER;
Participar dos processos de negociação entre usuário e prestador de serviços públicos regulados pela AGER, em caso de conflitos e litígios;
Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;
Efetuar auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, da qualidade dos serviços, bem como no que respeita às condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER;
Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER;
Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;
Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER;
Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;
Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER; realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER;
Participar das atividades internas da AGER, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. (Redação acrescida pela Lei nº 2279/2016)

IX - CARGO: CHEFE DE DIVISÃO**REFERÊNCIA SALARIAL: CC - 05****ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Chefiar as atividades administrativas da autarquia, atendendo

às determinações da Diretoria Executiva da AGER Sinop.

b) Descrição Analítica:

- Executar os serviços administrativos;
- Expedir e tramitar documentos;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização de contratos e convênios;
- Atender aos parâmetros de desempenho estabelecidos pela Direção da Autarquia;
- Elaborar relatórios de atividades;
- Utilizar as ferramentas de gestão disponibilizadas pela Direção;
- Estabelecer as rotinas de trabalho, objetivando a execução dos serviços com celeridade e eficiência;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Contato com o público, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, períodos noturnos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Livre Nomeação.

b) Habilitação: 2º Grau Completo. (Redação acrescida pela Lei nº 2310/2016)

1.1 CARGO: TELEFONISTA REFERÊNCIA SALARIAL: CE - 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

* Operar mesa telefônica;

b) Descrição Analítica:

- * Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesa de ligação;
- * Estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas;
- * Vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamadas para atendimento, comunicando-se através do PABX, registrando dados de controle;
- * Prestar informações relacionadas com a repartição;
- * Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados;
- Eventualmente recepcionar o público;
- * Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: 1º Grau.

b) Habilitação: Conhecimento em operação de telefone e fax e do sistema detido pela AGER, boa dicção. (Redação acrescida pela Lei nº 3131/2022)

1.2 CARGO: GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (área de atuação: Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista)

REFERÊNCIA SALARIAL: CE - 72

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

* Desenvolver atividade voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

b) Descrição Analítica:

- * Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
- * Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividade de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER;
- * Participar dos processos de negociação entre usuários e prestador de serviços públicos regulados pela AGER, em caso de conflitos e litígios;
- * Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;
- * Efetuar auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico - financeiro, da qualidade dos serviços, bem como no que respeita às condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER;
- * Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER;
- * Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;
- * Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER;
- * Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;
- * Planejar, coordenar, assessor e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER;
- * Realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER;
- * Participar das atividades internas da AGER, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação;
- * Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

- * Elaborar e apoiar a elaboração de normas técnicas para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- * Elaborar e apoiar a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;
- * Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;
- * Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;
- * Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;
- * Desenvolver estudos de apoio à regulação;
- * Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;
- * Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;
- * Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;
- * Realizar demais estudos de apoio à regulação;
- * Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da AGER/Sinop;
- * Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica. Lavrar Auto de Notificação pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;
- * Auxiliar nos eventos da AGER/Sinop, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
- * Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da AGER/Sinop sempre que solicitado;
- * Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da AGER/Sinop, destinados ao exercício de suas atividades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Contato com o público, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, períodos noturnos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
- b) Habilitação: Curso Superior em Engenharia Sanitária e/ou Ambiental e registro no respectivo Conselho de Classe. (Redação acrescida pela Lei nº 3131/2022)

1.3 CARGO: GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (área de atuação: Engenharia Civil)

REFERÊNCIA SALARIAL: CE - 72

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

* Desenvolver atividade voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

b) Descrição Analítica:

- * Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
- * Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividade de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER;
- * Participar dos processos de negociação entre usuários e prestador de serviços públicos regulados pela AGER, em caso de conflitos e litígios;
- * Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;
- * Efetuar auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, da qualidade dos serviços, bem como no que respeita às condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER;
- * Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER;
- * Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;
- * Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER; Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;
- * Planejar, coordenar, assessor e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER;
- * Realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER;
- * Participar das atividades internas da AGER, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação;
- * Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;
- * Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;
- * Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de concessão e na legislação pertinente;
- * Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços;
- * Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;

- * Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços;
- * Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes;
- * Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;
- * Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;
- * Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;
- * Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços;
- * Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização técnica;
- * Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes;
- * Controlar os indicadores de qualidade e demais condições comerciais na prestação dos serviços;
- * Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores;
- * Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização comercial;
- * Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações comerciais cometidas pelos agentes;
- * Consolidar as informações relativas aos contratos de concessão de cada município;
- * Acompanhar os indicadores e compromissos individuais de cada contrato e do conjunto de municípios, incluindo a análise de sua evolução;
- * Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos regulados e na legislação pertinente;
- * Elaborar os relatórios de prestação de contas relativo a cada contrato, bem como das atividades desempenhadas pela AGER/Sinop em cada município;
- * Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da AGER/Sinop;
- * Atuar, quando necessário e solicitado, em apoio à Equipe de Regulação para atender às demandas da área técnica. Auxiliar nos eventos da AGER/Sinop, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
- * Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da AGER/Sinop sempre que solicitado;
- * Elaborar e apoiar na elaboração de normas técnicas para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- * Elaborar e apoiar a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;
- * Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;
- * Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à

melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;

- * Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;
- * Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;
- * Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;
- * Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;
- * Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;
- * Realizar demais estudos de apoio à regulação;
- * Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da AGER/Sinop;
- * Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Contato com o público, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, períodos noturnos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
- b) Habilitação: Curso Superior em Engenharia Civil e registro no respectivo conselho profissional. (Redação acrescida pela Lei nº 3131/2022)

1.4 CARGO: GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (área de atuação: Contábil ou Economia)

REFERÊNCIA SALARIAL: CE - 72

Atribuições:

- a) Descrição Sintética:
 - * Desenvolver atividade voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.
- b) Descrição Analítica:
 - * Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
 - * Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividade de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER;
 - * Participar dos processos de negociação entre usuários e prestador de serviços públicos

regulados pela AGER, em caso de conflitos e litígios;

- * Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;
- * Efetuar auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico - financeiro, da qualidade dos serviços, bem como no que respeita às condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER;
- * Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER;
- * Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;
- * Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER;
- * Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;
- * Planejar, coordenar, assessor e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER;
- * Realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER;
- * Participar das atividades internas da AGER, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação;
- * Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico - financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da AGER/Sinop, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;
- * Desenvolver e fiscalizar plano de contas para a contabilidade regulatória; Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
- * Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;
- * Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;
- * Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
- * Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico - financeiras;
- * Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico - financeiras;
- * Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
- * Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas ou financeiras cometidas pelos agentes. Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento

básico;

- * Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
- * Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;
- * Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
- * Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos da prestação dos serviços;
- * Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;
- * Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;
- * Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
- * Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da AGER/Sinop e a legislação vigente;
- * Desenvolver e fiscalizar plano de contas para a contabilidade regulatória;
- * Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos contábeis relacionados;
- * Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas e contábeis cometidas pelos agentes;
- * Desenvolver metodologia visando à padronização das informações prestadas pelos entes regulados, com relação a custos dos serviços, controle patrimonial, controle do faturamento, controle contábil e controle operacional;
- * Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes consorciados;
- * Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da AGER/Sinop;
- * Auxiliar nos eventos da AGER/Sinop, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
- * Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da AGER/Sinop sempre que solicitado;
- * Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da AGER/Sinop, destinados ao exercício de suas atividades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Contato com o público, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, períodos noturnos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
- b) Habilitação: Ensino Superior Completo de Ciências Contábeis, com registro no órgão de classe (CRC) ou Ensino Superior Completo em Economia, com registro no órgão de classe Corecon. (Redação acrescida pela Lei nº 3131/2022)

ANEXO - VIII GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO COMISSIONADO

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Art. 16, §2º da LRF

Cargos	Remuneração Mensal	Remuneração Mensal com Encargos	Vagas	Impacto Previsto p/ 2015	Impacto Previsto p/ 2016	Impacto Previsto p/ 2017
Diretor Presidente da AGER Sinop	9.238,25	11.270,67	01	150.238,03	150.238,03	150.238,03
Diretor Operacional da AGER Sinop	5.176,63	6.315,50	01	84.185,62	84.185,62	84.185,62
Ouvidor	2.550,36	3.111,45	01	41.475,63	41.475,63	41.475,63
Totais	16.965,24	20.697,62	3	275.899,28	275.899,28	275.899,28

MEMORIA DE CÁLCULO:

PARA 2015, 2016 e 2017 = Remuneração mensal com encargos X vagas X 13,33 folhas (janeiro a dezembro + 13º salário e férias).

2. DEMOSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	Impacto Previsto p/ 2015	Impacto Previsto p/ 2016	Impacto Previsto p/ 2017
Extinção de Cargos da Lei nº 892/2005, alterada pela Lei nº 924/2006 e seguintes			
	275.899,28	275.899,28	275.899,28
Total	275.899,28	275.899,28	275.899,28

Nota: Os recursos oriundos da extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAES, cobrirão as despesas da criação dos cargos acima no exercício financeiro de 2015 e seguintes.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS Art. 17, §2º e

§ 4º da LRF EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS Fonte de Recursos / Orçamento Previsto na dotação:

Fonte de Recurso	2015	2016	2017
Receitas Corrente Previstas para os exercícios	1.112.000,00	1.313.550,00	804.548,00
TOTAL	1.112.000,00	1.313.550,00	804.548,00

Memória Cálculo Ano 2015: Receita prevista de R\$ 17.375.000,00, mais previsão de implantação de 35% do esgotamento sanitário sendo que a tarifa do esgoto corresponde a 80% do valor da água ($R\$ 17.375.000,00 \times 35\% = R\$ 6.081.250,00 \times 80\% = R\$$

4.865.000,00, gerando uma receita total de R\$ 22.240.000,00 x 5% (Taxas de regulação e fiscalização) = R\$ 1.112.000,00 (Previsão de receita da Agencia Reguladora).

Ano 2016: Receita prevista de R\$ 18.243.750,00, mais previsão de implantação de 55% do esgotamento sanitário sendo que a tarifa do esgoto corresponde a 80% do valor da água ($R\$ 18.243.750,00 \times 55\% = R\$ 10.034.062,00 \times 80\% = R\$$

8.027.250,00, gerando uma receita total de R\$ 26.271.000,00 x 5% (Taxas de regulação e fiscalização) = R\$ 1.313.550,00 (Previsão de receita da Agencia Reguladora).

Ano 2017: Receita prevista de R\$ 19.155.900,00, mais previsão de implantação de 85% do esgotamento sanitário sendo que a tarifa do esgoto corresponde a 80% do valor da água ($R\$ 19.155.900,00 \times 85\% = R\$ 16.282.515,00 \times 80\% = R\$$

13.026.012,00, gerando uma receita total de R\$ 32.181.912,00 x 5% (Taxas de regulação e fiscalização) = R\$ 804.548,00 (Previsão de receita da Agencia Reguladora).

Sinop-MT, 16 de setembro de 2014.

TEODORO MOREIRA LOPES JUVENTINO JOSÉ DA SILVA Secretário M. de Planejamento, Finanças e Orçamento Diretor Presidente do SAAES Declaro para os fins, em conformidade com o exposto acima, que no exercício financeiro de 2015 estaremos regulamentando as ações da AGER Sinop nas peças de planejamento orçamentário, a fim de atender as despesas geradas neste projeto de lei.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, §1º, I da CF)

a) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido R\$ 0,00

Memória do cálculo:

PARA 2015 = remuneração mensal com encargos X vagas X 13,33 folhas (janeiro a dezembro + 13º salário e férias)

B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R\$ 275.899,2 8	
(X) criação de cargos ou funções; () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; () concessão de qualquer vantagem; () aumento de remuneração; () alteração de estrutura de carreiras		
Descrição do ato: Criação de Cargos no quadro Efetivos e Comissionados		
Memória de cálculo: Anexo ao Projeto de Lei		
C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)	R\$ 275.899,2 8	

D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento) R\$ 1.112.000,00

Sinop MT, 16/09/2014

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal PUBLICADO EM: 18/09/14

EDIÇÃO: 20617

PÁG. 263

DOWNLOAD ANEXO

DOWNLOAD ANEXO

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 04/12/2017

Matéria Originária: PL 60/2014 